



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEI-7 - CRM-AC/ASSEMBLÉIA/CRM-AC/PLENÁRIO/CRM-AC/PRESIDÊNCIA/CRM-AC/DIRETORIA/CRM-AC/COORDENAÇÃO I/CRM-AC/COMPRAS L. E CONTRATOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

**PROCESSO Nº. 25.000002480-5**

**DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2026**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07/2026.**

Aos seis dias, do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e seis, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Av. Nova Ceará, nº 933, Bairro de Jardim Alah, em Rio Branco, inscrito no CNPJ sob o nº 14.345.748/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Alan Hudson Ganum Areal, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **CONTRATANTE**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, nos termos das normas gerais das Leis nos 8.429/1992 e 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos. Em face da classificação da proposta apresentada na **DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026**, e ratificação, adjudicação e homologação publicada no DOU nº 59 do dia 27 de março de 2026, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Aviso e Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa **SILVA E SILVA FILHO LTDA**, inscritas no CNPJ sob o nº 13.479.881/0001-17, com sede na Avenida Epaminondas Jácome, nº. 824, Bairro Cadeia Velha, CEP 69.900-115, no Município de Rio Branco, Estado do Acre, neste ato representada pelo Sr. Saymo de Paula Silva Filho, portador da Cédula de Identidade nº 12845698, SEPC/AC e CPF nº 039.927.772-27, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.** O objeto desta Ata é o Registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de consumo (copa e expediente), visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, em conformidade com o ENCARTE I desta ATA de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada por período igual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

3.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão deverá:

a. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

c. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão poderá:

a. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

b. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

c. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

3.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

3.5. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a

análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

3.6. É vedado ao CONTRATADO interromper o fornecimento dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Aviso Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

3.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

3.9. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**4.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o Contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

d. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados;

e. Por razões de interesse público;

f. A pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços serão fixos e irreeajustáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO**

**6.** Ratificado, adjudicado e homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da dispensa

eletrônica que deu.

6.2. O Órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Avico e na Ata de Registro de Preços.

6.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento de materiais nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

6.5. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.6. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

6.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o fornecimento de materiais pretendido, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.8. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

6.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato.

6.10. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta Dispensa Eletrônica.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.** A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Minuta do Contrato, Anexo IV deste Aviso e do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

8.1. É da competência do Órgão a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.** Integram esta Ata de Registro de Preços, o Aviso e seus anexos, a proposta da

empresa vencedora, independentemente de transcrição.

9.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Comarca da cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Branco-AC, 06 de maio de 2026.

**Órgão Gerenciador:**      **Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre**  
**Dr. Alan Hudson Ganum Areal**  
**Presidente**

**Fornecedor Registrado:**                      **SILVA E SILVA FILHO LTDA**  
**Saymo de Paula Silva Filho**

**ENCARTE I**

**EMPRESA REGISTRADA:** SILVA E SILVA FILHO LTDA, CNPJ nº. 13.479.881/0001-17, com sede na Avenida Epaminondas Jácome, nº. 824, Bairro Cadeia Velha, CEP 69.900-115, Rio Branco/AC, telefone: (68) 99979-3759, e-mail corporationsilvafilho2025@gmail.com, neste ato representada por Saymo de Paula Silva Filho, inscrito no CPF nº. 039.927.772-27, RG 12845698, SEPC/AC Órgão Expedidor.

| Item | Descrição | Unidade | Marca | Quantidade para Registro | Quantidade para Contratação | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-----------|---------|-------|--------------------------|-----------------------------|----------------|-------------|
|------|-----------|---------|-------|--------------------------|-----------------------------|----------------|-------------|

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |       |                  |    |    |        |                  |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------------|----|----|--------|------------------|
| 14           | Café em Pó -<br>Café torrado e<br>moído de<br>primeira<br>qualidade,<br>moagem fina e<br>uniforme, extra-<br>forte, com as<br>seguintes<br>características:<br>bebida sabor<br>forte, bebida<br>dura,<br>embalagem a<br>vácuo puro em<br>pacotes de<br>500gr, com Selo<br>de pureza ABIC<br>e certificado<br>ISSO 9001-2008<br>(Sistema de<br>Qualidade de<br>Gestão).<br>Equivalente ou<br>Similar às<br>marcas: 3<br>Corações ou<br>Pilão ou Santa<br>Clara ou União.<br>Caixa contendo<br>20 unidades. | Caixa | Café<br>Campinas | 18 | 10 | 599,00 | 10.782,00        |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |       |                  |    |    |        | <b>10.782,00</b> |

**Órgão Gerenciador:** **Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre**  
**Dr. Alan Hudson Ganum Areal**  
**Presidente**

**Fornecedor Registrado:** **SILVA E SILVA FILHO LTDA**  
**Saymo de Paula Silva Filho**



Documento assinado eletronicamente por **Saymo Filho registrado(a) civilmente como Saymo de Paula Silva Filho, Usuário Externo**, em 07/05/2026, às 11:36, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Hudson Ganum Areal, Presidência do CRM-AC**, em 07/05/2026, às 20:40, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código  
verificador **4187527** e o código CRC **0C65B9EF**.

---



Estrada Dias Martins, n.º 933 - Bairro  
Jardim de Alah | 3227-1313  
CEP 69915-526 | Rio Branco/AC -  
<https://crmac.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.1.000002480-5 | data de inclusão: 07/05/2026